LEI COMPLEMENTAR N.º 220, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Município de Formiga/MG a proceder à cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de sistema de pagamento instantâneo – Pix instituído pelo Banco Central, bem como a contratar ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Formiga/MG, por meio da Administração Direta e Indireta, a proceder à cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de sistema de pagamento instantâneo – Pix instituído pelo Banco Central, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações.

Parágrafo único. Para fins de operacionalização da cobrança, fica o Município de Formiga/MG, por meio da Administração Direta e Indireta, autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamento previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos que se fizerem necessários à implementação da cobrança por meio da operação referida nesta Lei.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei não constitui direito do contribuinte, podendo a operação ser adotada e cessada a livre critério da Administração Pública, por motivos de oportunidade e conveniência.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução das ações decorrentes dessa Lei terão rubrica orçamentária própria, podendo ser suplementada ou transferida, em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 16 de março de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei Complementar nº 8/2021, de autoria da Vereadora Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva.